

LÍDER COM. E IND. LTDA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 456046

LÍDER COM. E IND. LTDA recebeu da SEMMA/PMB a LAO nº 775/2012 para oficina mecânica, localizada na Av. Roberto Camelier, nº 561, Jurunas, Belém/PA. Proc. 3.810/2011.

DENDÊ DO PARÁ S/A
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 456047

DENDÊ DO PARÁ S/A requereu da SEMA/PA outorga para lançamento de efluentes, localizada na Rod. PA 140, km 14, Zona Rural, Santo Antônio do Tauá/PA. Proc. 33.877/2012.

MADEIREIRA LETICIA LTDA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 456056

MADEREIRA LETICIA LTDA. CNPJ nº. 05.655.104/0001-58, torna público q/requereu da SEMA a renovação LO nº 4266/2010 p/exercer a ativ. de desd. mad. em tora p/prod. de mad. Serrada na Rodovia Transamazônica, BR 230, Km-142, Zona Rural, Município de Anapu/PA;

AC SOLUÇÃO AMBIENTAL LTDA,
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 456133

AC SOLUÇÃO AMBIENTAL LTDA, CNPJ: 10.856.841/0001-59, torna público que RECEBEU da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA a Licença Ambiental de Operação para atividade de Limpa-fossa, n.º750/12.

X
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 455855

X CNPJ No. 03.205.394/0001-02 do Município de Anapú/PA, recebeu sua AUTORIZAÇÃO MUNICIPAL AMBIENTAL Nº 113 EM 11/06/2012. COM VALIDADE até 11/06/2013 - SEMMAT - anapu,

J & J MÓVEIS LTDA,
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 455885

J & J MÓVEIS LTDA, CNPJ Nº 10.887.094/0001-16, torna público que adquiriu da SEMMA/Paragominas, sua Licença de Operação-LO nº. 032/2012, localizada na Rua do Acapú, s/n, Distrito Industrial, Pólo-Moveleiro, Paragominas/Pará.

PERFORMANCE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA,
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 455886
PERFORMANCE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 03.407.083/0001-26 sediada a Rua Vinícius de Moraes, nº 146 – Bairro Promissão II, em Paragominas Estado do Pará, solicita o comparecimento ao local de trabalho acima descrito, no prazo de 30 dias do funcionário Diego Teixeira Martins CTPS 40191/065-PA, sob pena de caracterização de abandono de emprego, ensejando justa causa do seu contrato de trabalho conforme Art 482, letra "i" da CLT.

CRM
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 455950
DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação 22/2012, Base Legal - Art. 24, Inciso II da Lei Nº 8.666/93. Objeto: confecção de móveis para o departamento de fiscalização deste Regional. Credor: WELIGVON DA SILVA COSTA. Total: R\$ 4.100,00. Autorização em 24/10/2012 e Ratificado em 30/10/2012 por Drª Maria de Fátima Guimarães Couceiro – President e do CRM/PA.

OAB-PA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 455954
EDITAL ELEITORAL

A Comissão Eleitoral da OAB-PA publica a substituição do membro da chapa "OAB+" MAURO MAROJA BENTES DE CARVALHO pela advogada ARLENE MARA DE SOUSA DIAS, o que foi deferido na 8ª Reunião da Comissão Eleitoral da OAB-PA, realizada em 05.11.2012, nos termos do § 8º do art. 8º do Provimento nº 146/2011 do CFOAB. Belém-PA, 06 de novembro de 2012. **André Luiz Serrão Pinheiro** - Presidente da Comissão Eleitoral da OAB-PA.

CONSTRUTORA BRASILEIRA E MINERADORA LTDA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 455985

A **Construtora Brasileira e Mineradora LTDA - CBEMI,** CNPJ/CPF Nº 83.720.060/0038-06 torna público que requereu a SEMA - Secretaria de Estado de Meio Ambiente, a Licença de Operação para a atividade de Transporte de Resíduo Perigoso em caminhão comboio, localizado no Município de Parauapebas. Foi determinado um PAE – Plano de Atendimento a Emergência.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA DE ESTABELECIMENTO EMPRESARIAL

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado **1. VALE S.A.**, sociedade anônima com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Graça Aranha nº 26, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.592.510/0001-54, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social (doravante denominada "**Alienante**"), e de outro; **2. MINERAÇÃO PARAGOMINAS S.A.**, sociedade anônima com sede na cidade de Paragominas, Estado do Pará, na Av. Lameira Bittencourt nº 123, Centro, CEP 68625-140, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.094.570/0001-77, neste ato representada na forma do seu estatuto social (doravante denominada "**Adquirente**"), ambas individualmente também designadas "Parte" e, em conjunto, "Partes", resolvem firmar o presente Instrumento Particular de Contrato de Transferência de Estabelecimento Empresarial ("**Contrato**"), regido pelos seguintes termos e condições: **Cláusula Primeira - OBJETO DO CONTRATO** - 1.1. **Estabelecimento Empresarial.** O presente Contrato tem por objeto a transferência, a título oneroso, pela Alienante para a Adquirente, dos estabelecimentos empresariais, situados nas seguintes localidades: (a) Av. Lameira Bittencourt nº 123, Centro, CEP 68625-140, cidade de Paragominas, Estado do Pará; (b) Rodovia dos Pioneiros, Km 01, Sítio Tatu, Interior, parte, CEP 68625-970, cidade de Paragominas, Estado do Pará; (c) Rodovia PA 481, Km 12, parte, Murucupi, CEP 68447-000, cidade de Barcarena, Estado do Pará; (d) Estrada da Mineração, Km 30, a partir da BR 010, parte, Platô Miltonia, CEP 68625-970, cidade de Paragominas, Estado do Pará; e (e) Estrada PA 140, s/n, Km 45, Bairro Agrovila Tocobal, CEP 68680-000, cidade de Tomé Açu, Estado do Pará, com todos os ativos e passivos, conforme indicados no **Anexo I** ao presente Contrato ("**Estabelecimento**"). 1.1.1. O Estabelecimento é constituído por um complexo de bens móveis, imóveis urbanos e direitos, incluindo o fundo de comércio, clientela, contas contábeis de ativo e passivo, livros contábeis, máquinas, equipamentos, estoques, benfeitorias, inscrições (inclusive as inscrições fiscais nos âmbitos estadual e municipal), licenças (inclusive as ambientais) e registros dos referidos estabelecimentos, que são, portanto, transferidos à Adquirente pela Alienante, desembaraçados de quaisquer gravames, incluindo penhor, penhora e hipoteca. 1.2. **Preço da Compra e Venda.** O Estabelecimento é transferido nesta data pela Alienante à Adquirente pelo valor de R\$ 1.719.373.507,00 (um bilhão, setecentos e dezenove milhões, trezentos e setenta e três mil, quinhentos e sete reais), correspondente ao saldo (acervo líquido) dos ativos e passivos registrados a valores contábeis e contidos e ou aportados ao estabelecimento ora transferido ("**Preço de Aquisição**"). 1.3. **Data e Forma de Pagamento.** O Preço de Aquisição é pago pela Adquirente à Alienante, por meio de depósitos nos valores de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) no Banco do Brasil S.A., c/c 2039-7, ag.: 1755-8, e R\$ 1.074.451.147,00 (um bilhão, setenta e quatro milhões, quatrocentos e cinquenta e um mil e cento e quarenta e sete reais) no Banco Bradesco S.A., c/c 523-1, ag.: 2373-6, ambos realizados nesta data, e R\$ 44.922.360,00 (quarenta e quatro milhões, novecentos e vinte e dois mil, trezentos e sessenta reais), a ser depositado em 04 de outubro de 2010, livre de qualquer imposto, retenção, taxa e/ou cobrança, independente da sua natureza, conforme exibição e entrega do correspondente depósito bancário. 1.3.1. Qualquer tributo indireto que porventura venha a incidir sobre a operação, ou sobre fato ou ato dela derivado, será de responsabilidade da Adquirente, devendo a Adquirente indenizar a Alienante, caso esta figure como contribuinte do referido imposto ou contribuição, cujos montantes deverão ser considerados, após indenizados, como parte do preço de aquisição para todos os fins de direito. **Cláusula Segunda - OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES** - 2.1. **Suficiência de bens.** Em vista da transferência do Estabelecimento mencionada na Cláusula 1.1 acima, a Alienante declara ter bens e/ou direitos suficientes para quitar todos os débitos, conforme exigência do Artigo 1.145 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 ("**Código Civil Brasileiro**"). 2.2. **Autorização para Concorrência.** Para fins do Artigo 1.147 do Código Civil Brasileiro, o Alienante e o Adquirente estabelecem expressamente não haver impeditivos para concorrência entre as Partes após a conclusão da compra e venda estabelecida neste Contrato. 2.3. **Adquirente como devedor principal.** O Adquirente declara e garante ser o único responsável pelo pagamento dos débitos associados ao Estabelecimento, inclusive os de natureza tributária, trabalhista, previdenciária, civil, ambiental, presentes ou futuros, e deverá manter o Alienante indene caso este venha a ser demandado por credores na forma do Artigo 1.146 do Código Civil Brasileiro. 2.4. **Pagamento por terceiros.** O Alienante transferirá ao Adquirente todos os pagamentos recebidos de devedores que, de boa-fé, realizem pagamento ao Alienante com relação a créditos integrantes do Estabelecimento já transferido ao Adquirente. **Cláusula Terceira - TRANSFERÊNCIA DA TITULARIDADE DO ESTABELECIMENTO EMPRESARIAL** - 3.1. **Medidas para eficácia.** As Partes acordam expressamente que a transferência da titularidade sobre o Estabelecimento acima identificado, da Alienante para a Adquirente, efetivar-se-á na presente data, ocasião na qual as Partes adotarão, nos termos estipulados nesta Cláusula Terceira, todas as providências que se fizerem necessárias para fins de garantir eficácia às referidas transferências de titularidade sobre o estabelecimento empresarial, promovendo, para todos os fins estabelecidos nos Artigos 1.142 e seguintes do Código Civil Brasileiro, a averbação do presente Contrato no Registro Público de Empresas Mercantis e sua publicação na imprensa oficial. **Cláusula Quarta - QUITAÇÃO E ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES** - 4.1. **Quitação da Alienante.** A Alienante, neste ato, outorga à Adquirente a mais plena, rasa, integral e irrevogável quitação quanto aos valores depositados e, no tocante ao valor a ser depositado em 04 de outubro de 2010, a quitação fica condicionada à apresentação, pela Adquirente, do recibo de depósito bancário. 4.2. **Quitação da Adquirente.** A Adquirente, neste ato, outorga à Alienante a mais plena, rasa, integral e irrevogável quitação com relação à compra e venda do Estabelecimento previsto neste Contrato, não podendo reclamar da Alienante ou de qualquer de seus sócios, diretores, conselheiros, ou agentes no futuro, qualquer compensação, indenização ou o reconhecimento decorrentes do Estabelecimento ou da compra e venda ora realizada, seja judicial ou extrajudicialmente. 4.3. **Declarações da Adquirente.** A Adquirente declara comprar o Estabelecimento e assumir todas as obrigações financeiras e riscos a este associadas, não cabendo qualquer direito de indenização contra a Alienante, a qualquer título. **Cláusula Quinta - DISPOSIÇÕES GERAIS** - 5.1. Todas e quaisquer alterações no presente Contrato só terão eficácia e validade se necessariamente realizadas por meio de aditivos escritos, que passarão a integrar o presente para todos os fins e efeitos. 5.2. Este Contrato obriga as Partes por si, seus sucessores e cessionários. 5.3. A tolerância e aceitação, por quaisquer das Partes, de eventuais ações, omissões ou não-cumprimento de uma ou mais obrigações acordadas, será considerada mera liberalidade, não implicando em qualquer novação, nem renúncia ao direito de qualquer uma das Partes de exigir da outra (contra-parte) o cumprimento deste Contrato e das obrigações nele constantes, a qualquer tempo. 5.4. Cada uma das Partes concorda em formalizar outros documentos ou contratos que possam ser necessários para a implementação deste Contrato. 5.5. Este Contrato deverá ser interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil. 5.6. As Partes elegem o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer questão resultante ou decorrente desta contratação, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja. 5.7. Este Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretirável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, comportando a execução específica das obrigações de fazer que dele sejam derivadas e/ou decorrentes nos termos dos Artigos 461, 462, 466-B e seguintes do Código de Processo Civil, servindo este Contrato como título executivo extrajudicial, na forma da legislação processual civil, para todos os efeitos legais. Estando assim justas e contratadas, as Partes Contratantes assinam o presente Contrato no dia e ano indicados abaixo, na presença de 02 (duas) testemunhas. Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2010. **VALE S.A.:** Guilherme Cavalcanti, Carla Grasso, Marcelo Tertuliano e Andraia Reis; **MINERAÇÃO PARAGOMINAS S.A.:** Marcelo Tertuliano, Andraia Sousa M. Reis. **Testemunhas:** Tacio Ulisses de Carvalho Neto, CPF/MF nº: 104.802.677-90, C. Ident. nº: 011.772.861-8; Carla Brandão Tarri C. Oliveira, CPF/MF nº: 080.679.157-84, C. Ident. nº: 10287820-4 DIC-RJ.

AGROPALMA S.A

AGROPALMA S.A. CNPJ/MF nº 04.102.265/0001-51 - NIRE 15300001188. Edital de Convocação. Assembleia Geral Extraordinária. São convidados os senhores acionistas a se reunirem, em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 16 de novembro corrente, às 10:00 horas, na sede social, na Rodovia PA 150, Km 74 – Tailândia – PA, a fim de analisar e deliberar sobre a contratação de empréstimos junto a Instituições Financeiras no Brasil, em Operações de Repasse de Recursos do BNDES, até o montante global de R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais). Tailândia (PA), 06 de novembro de 2012. **AGROPALMA S.A.** José Hilário Rodrigues de Freitas – Diretor. José Elanir de Lima – Diretor.

Particulares

CRÁCIO BELÉM DE QUEIROZ–FAZENDA PONTAL
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 455927

CRÁCIO BELÉM DE QUEIROZ–FAZENDA PONTAL LOTE 05, inscrito no CPF nº 020.579.481-53, torna público que está requerendo junto a SEMA-Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Estado do Pará, conforme protocolo nº2012/0000016490 a solicitação de Licença Ambiental Rural-LAR para instalação da atividade de Bovinocultura, Localizado na Gleba Rio Maria, Rio Maria – Pará.